

**INSTITUI A COMISSÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO
E OPERACIONALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS
DO PLANO MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser indiscutível que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art.225, “caput” da Constituição Federal e art.3º, I da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO que o art.10 da Lei nº 12.305/2010, dispõe que incumbe “aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante estabelecido nesta lei”;

CONSIDERANDO o advento do Projeto do Governo do Estado do Espírito Santo intitulado “ESPIRITO SANTO SEM LIXÃO”, cujo objetivo consiste na implantação de Sistemas Regionais de Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs), compostos por Estações de Transbordo,, Transportes e Aterros Sanitários Regionais, prevendo a destinação final adequada dos RSUs coletados, sob os aspectos sanitário, ambiental e econômico;

CONSIDERANDO os Termos de Compromisso Ambiental (TCA 01 e TCA 02) que entre si celebraram o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura Municipal de Itarana;

CONSIDERANDO a cláusula 3.1.11 do TCA 01 “Para a elaboração, implementação e a operacionalização de todas as etapas do Plano Municipal/Intermunicipal de gestão deverá ser designado profissional técnico responsável, com atribuições para tanto”;

CONSIDERANDO a cláusula 11.2 do TCA 02 “Para a execução das medidas previstas no TCA o Município de Itarana compromete-se a manter nos seus quadros ou contratar os serviços de profissional (is) habilitado (s) a realizar as obras e adequações que se fizerem necessárias”;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte membro para compor a Comissão de Implementação e Operacionalização de todas as etapas do Plano Municipal/Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme disposto na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no TCA 01 e TCA 02:

I – Paulo Sérgio Martinelli Milli

Art. 2º - O membro da Comissão faz jus a uma gratificação na forma do art.100, da Lei Complementar nº 001/08, em virtude da necessidade de conhecimentos técnicos, exigidos para o seu desempenho;

Art. 3º - A comissão contará com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas na implementação e operacionalização de todas as etapas do plano Municipal/Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos, que disponibilizarão recursos orçamentários para a aquisição de material e serviços, infraestrutura e recursos humanos para tal finalidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 224/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de maio de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana